

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003 2026	
ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 003 2026 2ª PARCIAL	
ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 006 2026 2ª PARCIAL	

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2026	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003 2026 2ª PARCIAL	
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 31/2026	

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026	

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
--	--

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 169-2026	
--	--



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003 2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O Prefeito do Município de Caetité/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso IV, do art. 72, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA**, em face da **Credenciamento 003/2026**, cujo objeto é o “**Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos,**”. Conforme relação de adjudicados abaixo apresentada

FORNECEDOR	CPF/MF /CNPJ/MF
COPESA - COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA	04.897.396/0001-72

Caetité BA, 18 de agosto de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito do Município de Caetité/ BA

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité BA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 003 2026 2ª PARCIAL



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O Prefeito do Município de Caetité/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso IV, do art. 72, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA**, em face da **Credenciamento 003/2026**, cujo objeto é o “**Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité. de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos,**”. Conforme relação de adjudicados abaixo apresentada

FORNECEDOR	CPF/MF /CNPJ/MF
GALOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA	32.206.016/0001-03
BRASIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA	34.453.590/0001-20

Caetité BA, 14 de julho de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito do Município de Caetité/ BA

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité BA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 006 2026 2ª PARCIAL



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Página 1 de 1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

O Prefeito do Município de Caetité/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IV, do art. 72, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA**, em face da **Credenciamento 006/2026**, cujo objeto é o “ **Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios, originais ou genuínos, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos,**”. Conforme relação de adjudicados abaixo apresentada:

FORNECEDOR	CPF/MF / CNPJ/MF
GALOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA	32.206.016/0003-03
JACO DE OLIVEIRA ARAUJO	42.094.243/0001-86
TRIMAG LUBRIFICANTES LTDA	40.988.028/0001-01
MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA	14.336.577/0001-83

Caetité-BA, 15 de julho de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito do Município de Caetité/BA.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / 2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº.: 003/2025**

O Prefeito Municipal de Caetité no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Credenciamento 003/2026, cujo objeto é o “**Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos,**”. Vencedor: Copesa- Comercio de Peças Serviços e Acessórios Ltda, CNPJ/MF nº.: 04.897.396/0001-72. Grupos: 01, 02 e 03. Caetité - Bahia, 18 de agosto de 2026. Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.

Caetité - Bahia, 18 de agosto de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº.: 168/2026

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 137/2026

Número da Contratação Direta: 168/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000272/2026

Data de Homologação: 19/08/2026

Objeto: Contratação de atração musical para a realização de show artístico com “Edigar Mão Branca” de renome Nacional, como parte da programação oficial da 28ª Festa da Mandioca e 2ª Expo Maniaçu de 2026 em cumprimento ao calendário cultural do Município de Caetité/BA.

Contratado(a): FDS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF.: 26.740.802/0001-21

Valor: R\$: 176.900,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos reais)

Caetité - Bahia, 19/08/2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.



HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003 2026 2ª PARCIAL



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / 2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº.: 003/2025**

O Prefeito Municipal de Caetité no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Credenciamento 003/2026, cujo objeto é o “**Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos,**”. Vencedores: Galotti Trucks Comercio de Automotores Ltda, CNPJ/MF nº. 32.206.016/0001-03: Grupos: 04 e 06, Brasil Serviços e Manutenção Mecânica Ltda CNPJ/MF nº.: 34.453.590/0001-20 Grupos: 04, 06 e 07. Caetité – Bahia, 15 de julho de 2026. Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.

Caetité - Bahia, 15 de julho de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.





EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 31/2026



Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PREGÃO 90031/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21
Critério de Julgamento: Menor Preço
Compra Emergencial: Não
Objeto da Compra: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Caetité-BA.
Entrega de Proposta: De 08/06/2026 às 08:00 até 19/06/2026 às 09:00
Abertura da Sessão pública: Dia 19/06/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Proposta vencedora do ITEM 02	Condição	Valor Homologado
06.373.522/0001-15 - SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEMAIS	R\$: 324.104,88

Proposta vencedora do ITEM 03	Condição	Valor Homologado
06.373.522/0001-15 - SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEMAIS	R\$: 282.908,04

Caetité-BA, 19 de agosto de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026



Página 1 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:181/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E TRIMAG PNEUS LTDA.

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e o(a) empresa Trimag Pneus Ltda .inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 47.681.021/0001-83, residente na Rua Bernardo Guimarães nº 932 Bairro: Paraíso, Guanambi BA, cep: 46430-000 doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pela Srª. Eleuza Amada Barbosa Lobo registrado no cargo de: empresária, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, quando tecnicamente admitidos pela Administração, destinados à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 2 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GRUPO 1 - AMBULÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇA –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 40.000,00
GRUPO 2 - AUTOMÓVEL LEVE - SEDAN E HATCH		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 40.000,00
GRUPO 3 – AUTOMÓVEL E UTILITÁRIO LEVE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
3	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 20.000,00
GRUPO 4 - CAMINHÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 50.000,00
GRUPO 6 – ÔNIBUS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 50.000,00
GRUPO 7 – MÁQUINAS PESADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
7	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 500.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato é oriundo dos serviços de fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de inexigibilidade 111/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 700,000,00 (setecentos mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 6 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.

9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.12.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom funcionamento.

9.12.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, "Caput".), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.
- 10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**
- 10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 8 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história

Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECELT

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 13 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.055 – Gestão SUS

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité

Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité

Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social

Ação: 2.028– Bloco de Proteção Social Básica - PSB

Ação: 2.030– Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

Ação: 2.031– Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social

Ação: 2.052– Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana

Ação: 2.025– Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte

Ação: 2.027– Gestão das Ações da Secretaria de Desenv. Econômico

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 011– Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública

Gestão/Unidade: 1100000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública

Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente

Ação: 2.036– Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 012– Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Gestão/Unidade: 1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.

Ação: 2.037– Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.

Órgão: 03– Fundo Municipal de Saúde Caetité

Secretaria: 07– Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 700000– Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 14 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.

Ação: 2.044– Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de impostos

1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos

1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

1600 – Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS

1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual

1718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -
Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022

1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural
destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 15 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 17 de julho de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
Contratante

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças
Município de Caetité/BA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELEUZA AMADA BARBOSA LOBO
Data: 21/07/2026 11:09:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Trimag Pneus Ltda
CNPJ Nº.: 47.681.021/0001-83
Contratada
Representante
Eleuza Amada Barbosa Lobo
Cargo: Empresária

:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 16 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026



Página 1 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:178/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:107/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E TRIMAG LUBRIFICANTE LTDA.

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e o(a) empresa Trimag Lubrificantes Ltda .inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 40.988.028/0001-01 residente na Rua Vereador Dionisio nº 732 Bairro: Paraíso, Guanambi BA, cep: 46430-000 doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. Dorisvaldo Rodrigues Lobo registrado no cargo de: sócio, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, quando tecnicamente admitidos pela Administração, destinados à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 2 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GRUPO 1 - AMBULÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇA –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 40.000,00
GRUPO 2 - AUTOMÓVEL LEVE - SEDAN E HATCH		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 40.000,00
GRUPO 3 – AUTOMÓVEL E UTILITÁRIO LEVE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
3	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 20.000,00
GRUPO 4 - CAMINHÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 50.000,00
GRUPO 5 – MOTOCICLETAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
5	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 20.000,00
GRUPO 6 – ÔNIBUS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 50.000,00
GRUPO 7 – MÁQUINAS PESADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
7	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 500.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato são oriundos dos serviços de fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de inexigibilidade 107/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 6 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.

9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.12.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom funcionamento.

9.12.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.

10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 8 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).
- d) Multa:
 - I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história
Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECELT
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.055 – Gestão SUS
2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité
Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social
Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social
Ação: 2.028 – Bloco de Proteção Social Básica - PSB
Ação: 2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
Ação: 2.031 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social
Ação: 2.052 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana
Ação: 2.025 – Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte
Ação: 2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Desen. Econômico
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 011 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública
Gestão/Unidade: 1100000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública
Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente
Ação: 2.036 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 012 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Gestão/Unidade: 1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 14 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Ação: 2.037– Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.

Órgão: 03– Fundo Municipal de Saúde Caetité

Secretaria: 07– Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 700000– Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.

Ação: 2.044– Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de impostos

1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos

1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

1600 –Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS

1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual

1718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -
Art.5º,Inciso V, EC nº 123/2022

1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural
destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



Página 15 de 16

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 17 de julho de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
Contratante

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças
Município de Caetité/BA

Documento assinado digitalmente
DORISVALDO RODRIGUES LOBO
Data: 21/07/2026 11:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Trimag Lubrificantes Ltda
CNPJ Nº.: 40. 988.028/0001-01
Contratada
Representante
Dorisvaldo Rodrigues Lobo
Cargo: Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 16 de 16

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOME: _____
CPF Nº.: _____



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026



Página 1 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E AUTO PARTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e o(a) empresa Auto Parts Centro Automotivo Ltda .inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 54.231.264/0001-85 residente na Avenida Waldick Soriano, nº 03, Bairro: Prisco Viana Caetité Ba CEP-46.405-310, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Srª Ana Flávia Nunes Oliveira. registrado no cargo de: sócio administrador tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 053/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

GRUPO 1- AMBULÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
	Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br	 PREFEITURA DE CAETITÉ PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 2 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em AMBULÂNCIAS da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 25.000,00
---	--	---------------

GRUPO 2 – AUTOMOVEL LEVE – SEDAN E HATCH

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS SEDAN E HATCH da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 25.000,00

GRUPO - AUTOMOVEL E UTILITARIO LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
3	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em AUTOMÓVEIS E UTILITARIOS da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviços.	R\$ 25.000,00

GRUPO 4 - CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em CAMINHÕES da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 10.000,00

GRUPO 6 – ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 10.000,00

GRUPO 7 – MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
7	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em MÁQUINAS PESADAS da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 10.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato são oriundos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité/BA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O processo de inexigibilidade 0104/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 003/2026 e seus anexos;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 105,000,00 (cento e cinco mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 6 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.

9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.12.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom atendimento.

9.12.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.

10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidora): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 8 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história
Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECEL
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.055 – Gestão SUS
2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité
Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social
Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social
Ação: 2.028 – Bloco de Proteção Social Básica - PSB
Ação: 2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
Ação: 2.031 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social
Ação: 2.052 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana
Ação: 2.025 – Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte
Ação: 2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Desen. Econômico
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 011 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública
Gestão/Unidade: 1100000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública
Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente
Ação: 2.036 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 012 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Gestão/Unidade: 1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.
Ação: 2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 14 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 700000 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.
Ação: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receita não vinculada de impostos
1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.
1600 – Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde
1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS
1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual
1718 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022
1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 06 de julho de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
Contratante

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças
Município de Caetité/BA

Auto Parts Centro Automotivo Ltda
CNPJ Nº.: 54.231.264/0001-85
Contratada
Representante
Ana Flávia Nunes Oliveira
Cargo: Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026



Página 1 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:0105/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E AUTO PARTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa: Auto Parts Centro Automotivo Ltda, inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 54 .231.264/0001-85 residente na Avenida Waldick Soriano nº 3 Bairro: Bairro Prisco Viana Caetité BA, cep: 46405-310 doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Srª. Ana Flavia Nunes de Oliveira registrado no cargo de: sócio, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, quando tecnicamente admitidos pela Administração, destinados à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 2 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GRUPO 1 - AMBULÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇA –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 40.000,00

GRUPO 2 - AUTOMÓVEL LEVE - SEDAN E HATCH

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 20.000,00

GRUPO 3 – AUTOMÓVEL E UTILITÁRIO LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
3	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 25.000,00

GRUPO 4 - CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 10.000,00

GRUPO 6 – ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 20.000,00

GRUPO 7 – MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
7	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 10.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato são oriundos dos serviços de fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de inexigibilidade 0105/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 125,000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 6 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante

9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.12.3. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.12.4. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom atendimento.

9.12.5. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)**
- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 8 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico
2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação
Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história
Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECEL
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.055 – Gestão SUS
2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité
Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social
Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social
Ação: 2.028 – Bloco de Proteção Social Básica - PSB
Ação: 2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
Ação: 2.031 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social
Ação: 2.052 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana
Ação: 2.025 – Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte
Ação: 2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenv. Econômico
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 011 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública
Gestão/Unidade: 11000000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública
Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente
Ação: 2.036 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 14 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 012– Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Gestão/Unidade: 12000000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.

Ação: 2.037– Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.

Órgão: 03– Fundo Municipal de Saúde Caetité

Secretaria: 07– Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 700000– Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.

Ação: 2.044– Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Receita não vinculadas de impostos

1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos

1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

1600 –Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS

1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual

1718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -
Art.5º,Inciso V, EC nº 123/2022

1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural
destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 15 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 06 de julho de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
Contratante

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças
Município de Caetité/BA

Auto Parts Centro Automotivo Ltda
CNPJ Nº.:54.231.264/0001-85
Contratada
Representante
Ana Flávia Nunes de Oliveira
Cargo: Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026



Página 1 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:183/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:117/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E GALLOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA.

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa Gallotti Trucks Comercio de Automotores Ltda, inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 32.206.016/0003-03 residente na Av. Presidente Dutra, S/N, Bairro: Felícia, CEP: 45.055-480, Vitória da Conquista/BA, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. Ricardo Gallotti Lima, registrado no cargo de: sócio proprietário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 053/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos

GRUPO 4 - CAMINHÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
	Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br	



Página 2 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

4	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em CAMINHÕES da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 10.000,00
---	--	---------------

GRUPO 6 – ÔNIBUS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	SERVIÇOS MECÂNICOS- prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS da frota municipal, com valores a serem pagos por hora de serviço.	R\$ 50.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato é oriundo dos serviços de fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de inexigibilidade 117/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;
- 9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.
- 9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.
- 9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.
- 9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:
- 9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- 9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 6 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.12.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom funcionamento.

9.12.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, "Caput"), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.

10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Página 8 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 10 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, “Caput”, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história

Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECELT

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.055 – Gestão SUS

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité

Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité

Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social

Ação: 2.028 – Bloco de Proteção Social Básica - PSB

Ação: 2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

Ação: 2.031 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social

Ação: 2.052 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana
Ação: 2.025– Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte
Ação: 2.027– Gestão das Ações da Secretaria de Desen. Econômico

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 011– Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública
Gestão/Unidade: 11000000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública
Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente
Ação: 2.036– Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 012– Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Gestão/Unidade: 12000000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.
Ação: 2.037– Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.

Órgão: 03– Fundo Municipal de Saúde Caetité
Secretaria: 07– Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 700000– Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.
Ação: 2.044– Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de impostos
1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.
1600 –Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde
1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS
1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual
1718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º,Inciso V, EC nº 123/2022
1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 14 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA se encontra vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 17 de julho de 2026





Página 15 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças

Contratante

Município de Caetité/BA

RICARDO
GALLOTTI
LIMA:90747151
504

Assinado de forma
digital por RICARDO
GALLOTTI
LIMA:90747151504
Dados: 2026.07.27
09:33:29 -03'00'

Gallotti Trucks Comercio de Automotores Ltda
CNPJ Nº.:32. 206.016/0003-03

Contratada
Representante
Ricardo Gallotti Lima
Cargo:Sócio Proprietário

:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026



Página 1 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:184/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.:118/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA, E GALLOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marisvaldo Soares dos Santos, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 230137, doravante denominados CONTRATANTES, e o(a) empresa Gallotti Trucks Comercio de Automotores Ltda inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 32.206.016/0003-03 residente na Av. Presidente Dutra, S/N, Bairro: Felícia, CEP: 45.055-480, Vitória da Conquista/BA, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. Ricardo Gallotti Lima, registrado no cargo de: sócio proprietário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento Auxiliar de credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, quando tecnicamente admitidos pela Administração, destinados à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 2 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GRUPO 4 - CAMINHÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	PEÇAS—com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 10.000,00

GRUPO 6 – ÔNIBUS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
6	PEÇAS –com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de troca de pneu	R\$ 50.000,00

1.2. O valor que se refere este contrato é oriundo dos serviços de fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de inexistência 118/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2026 e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60,000,00 (sessenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.
- 8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 5 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;
- 9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.
- 9.10. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.
- 9.11. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.
- 9.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:
- 9.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- 9.12.2. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



Página 6 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.12.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, visando garantir o bom funcionamento.

9.12.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

9.13. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.13.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.16. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.17. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”), nomeados através do Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.

10.2. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): Agda Santana Cotrin Castro. As funções de Fiscal e Gestor de contrato**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





Página 8 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 11 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, “Caput”, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 15

Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Setor Municipal de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito

Gestão/Unidade: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 002 – Supervisão e coordenação superior

Ação: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Secretaria: 04 – Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 004 – Caetité legal

Ação: 2.004 – Gestão das Ações do Sec. Mun. de Administração Planej e Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, cidade educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Secretaria: 06 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Gestão/Unidade: 0600000 – Sec. Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 018 – Diversidade cultural: nossa gente, nossa história

Ação: 2.086 – Gestão de Ações da SECELT

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.055 – Gestão SUS

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité

Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caetité

Gestão/Unidade: 0800000 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho: 013 – Caetité é mais social

Ação: 2.028 – Bloco de Proteção Social Básica - PSB

Ação: 2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

Ação: 2.031 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social

Ação: 2.052 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família – Cadastro Único

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, desenvolvimento e mobilidade urbana
Ação: 2.025– Gestão das Ações da Secretaria de Serviços Públicos

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gestão/Unidade: 1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Programa de Trabalho: 028 – Sertão forte
Ação: 2.027– Gestão das Ações da Secretaria de Desen. Econômico

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 011– Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limpeza Pública
Gestão/Unidade: 11000000 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Limp. Pública
Programa de Trabalho: 014 – Gestão e modernização do sistema municipal de meio ambiente
Ação: 2.036– Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 012– Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Gestão/Unidade: 12000000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Programa de Trabalho: 016 – Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica.
Ação: 2.037– Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos.

Órgão: 03– Fundo Municipal de Saúde Caetité
Secretaria: 07– Secretaria Municipal de Saúde
Gestão/Unidade: 700000– Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde.
Ação: 2.044– Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de impostos
1502 – Recursos não vinc. da compensação de impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.
1600 –Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde
1661 – Transf. Rec. Fundos Estaduais - FEAS
1706 – Transf. União - Emenda Parlam. Individual
1718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º,Inciso V, EC nº 123/2022
1720 – Transf. União Ref. às partic. expl. Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
1750 – Rec. Contrib. de Intervenção Domínio Econômico - CIDE

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 14 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 17 de julho de 2026





Página 15 de 15

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146

Marisvaldo Sioares dos Santos
Secretario de Administração Planejamento e
Finanças

Contratante

RICARDO
GALLOTTI
LIMA:9074715
1504

Assinado de forma
digital por RICARDO
GALLOTTI
LIMA:90747151504
Dados: 2026.07.23
10:16:38 -03'00'

Município de Caetité/BA

Gallotti Trucks Comercio de Automotores Ltda
CNPJ Nº.:32. 206.016/0003-03

Contratada
Representante
Ricardo Gallotti Lima
Cargo: Sócio Proprietário

:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



RESOLUÇÕES – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caetité – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ DO ESTADO DA BAHIA – CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 982, de 28 de março de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, visando estabelecer normas para sua organização, funcionamento e atuação;

CONSIDERANDO a importância da existência de instrumento normativo que regule a organização, as competências, o funcionamento e os procedimentos internos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 31, na qual foi aprovada, por unanimidade, a elaboração do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão específica para conduzir os trabalhos de elaboração da proposta de Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caetité – Bahia, com a finalidade de elaborar, discutir e apresentar proposta de Regimento Interno para apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 2º A Comissão de Elaboração do Regimento Interno será composta pelas seguintes conselheiras:

I – Bárbara Daniele Pinto Magalhães Teixeira;

II – Géssica Ladeia de Matos Martins Costa;

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

III – Nozinalva Pires dos Santos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Elaborar a proposta de Regimento Interno do CMDM;

II – Promover estudos, discussões e levantamentos necessários à elaboração da proposta;

III – Propor normas que disciplinem a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho;

IV – Apresentar a proposta de Regimento Interno ao Plenário do CMDM para apreciação, discussão e aprovação;

V – Realizar outras atividades necessárias ao cumprimento da finalidade para a qual foi constituída.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e contribuições às conselheiras e aos demais órgãos e entidades que possam colaborar para a elaboração da proposta de Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Resolução terá caráter temporário, permanecendo constituída até a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta de Regimento Interno ao Plenário do CMDM.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão observar os princípios da participação democrática, transparência, igualdade, respeito à diversidade e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caetité – Bahia, 18 de agosto de 2026.

GÉSSICA LADEIA DE MATOS MARTINS COSTA
Presidenta
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do processo eleitoral para escolha das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caetité – Bahia, para o biênio 2026–2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ DO ESTADO DA BAHIA – CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 982, de 28 de março de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo eleitoral para escolha das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO que o mandato das atuais representantes da sociedade civil se encerra no mês de novembro de 2026, tornando necessária a realização de novo processo eleitoral para a composição do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, transparência, participação democrática e regularidade das etapas do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 31/2026, que aprovou a constituição da Comissão Organizadora responsável pela condução das etapas de elaboração e organização do edital do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, responsável pela condução das etapas de elaboração e organização do edital para escolha das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho no biênio 2026–2028.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes integrantes:

- I** – Fernanda Cotrim Santos – Coordenadora dos Conselhos;
- II** – Géssica Ladeia de Matos Martins Costa – Presidenta do CMDM;
- III** – Nozinalva Pires dos Santos – Conselheira do CMDM.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I** – Elaborar e organizar a proposta de edital do processo eleitoral;
- II** – Acompanhar e coordenar as etapas necessárias à realização do processo eleitoral;
- III** – Estabelecer, organizar e divulgar as orientações necessárias às entidades e representantes interessadas em participar do processo eleitoral;
- IV** – Acompanhar o período de inscrições das candidaturas;
- V** – Organizar os procedimentos relacionados à análise das inscrições e habilitação das candidaturas;
- VI** – Organizar a Assembleia Geral de Eleição das representantes da sociedade civil;
- VII** – Elaborar os documentos necessários à realização do processo eleitoral;
- VIII** – Apresentar ao Plenário do CMDM as informações e deliberações necessárias ao regular andamento do processo eleitoral;
- IX** – Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade para a qual foi constituída.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá atuar em observância aos princípios da legalidade, transparência, publicidade, participação democrática, isonomia e respeito à autonomia das organizações da sociedade civil.

Art. 5º O processo eleitoral deverá observar o cronograma aprovado pelo Plenário do CMDM, compreendendo:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

Art. 6º A Comissão Organizadora terá caráter temporário e permanecerá constituída até a conclusão das etapas do processo eleitoral e a posse das novas representantes da sociedade civil.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caetité – Bahia, 18 de agosto de 2026.

GÉSSICA LADEIA DE MATOS MARTINS COSTA
Presidenta
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação da Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, para o biênio 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ DO ESTADO DA BAHIA – CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 982, de 28 de março de 2024, e em acato à deliberação da Plenária, conforme pauta discutida e aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 31,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento da participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, garantindo a representatividade e o controle social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo eleitoral para escolha das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM durante o biênio 2026-2028, em observância aos princípios da transparência, participação social, democracia e legitimidade;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Edital de Convocação da Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, para o biênio 2026-2028.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação pela Plenária.

Caetité – BA, 18 de agosto de 2026.

GÉSSICA LADEIA DE MATOS MARTINS COSTA
Presidenta
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

EDITAL Nº 01/2024

Convoca a Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité (CMDM), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 982 de 18 de março de 2024, convoca e torna pública a Assembleia Geral de Entidades da Política das Mulheres, para eleger as conselheiras representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM para o Biênio 2026/2028. Observar-se-á o seguinte:

1. DAS VAGAS

A representação da Sociedade Civil organizada será constituída por 05 (cinco) membras titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitas e organizadas por entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Mulheres.

2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

2.1. A Assembleia Geral será realizada no dia 06/11/2026 às 9h00 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, sob direção da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

2.2. A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

2.3. A representação de entidades não governamentais será composta de 05 (cinco) membras titulares e 05 (cinco) suplentes.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

2.4. A assembleia é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

3. DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

3.1. As entidades deverão preencher as vagas por consenso, caso este não ocorra, iniciar-se-á a votação secreta.

3.2. A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.4. Serão considerados eleitas as candidatas mais votadas em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.3.

3.5. As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal até o dia 20/10/2026, na Sala dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social. No ato de inscrição, a entidade indicará duas membras que a representarão.

3.6. São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité/BA:

3.6.1. Prestar assistência em caráter continuado e atuar na promoção da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Mulheres no município.

3.6.2. Estar em regular funcionamento há pelo menos 02 (dois anos);

3.6.3. Ter sede no município de Caetité/BA;

3.7. São requisitos para as candidatas:

3.7.1. Ser maior (ter mais de 18 anos);

3.7.2. Ser residente no município por período superior a dois anos;

3.8. Documentos necessários para inscrição:

3.8.1. Formulário de inscrição preenchido pela entidade com indicação de duas candidatas, conforme anexo;

3.8.2. Apresentação de Atas; Estatutos e Plano de Ação referentes a 2026.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução de suas membras.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

4.2. A participação no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) é considerada serviço relevante não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

5. DA POSSE DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. As representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) serão empossadas após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Decreto assinado pelo Chefe do Executivo.

6. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

6.1. Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para o processo e realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) de Caetité-BA:

DATA	PROCEDIMENTO
18/08/2026	Formação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da Sociedade Civil
19/08/2026	Publicação do edital do processo eleitoral
20/08/2026 até 20/10/2026	Período de inscrições de candidatura
03/11/2026 e 04/11/2026	Análise das inscrições e habilitações
06/11/2026	Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil e posse das novas membras do CMDM.

Caetité, 19 de agosto de 2026.

GÉSSICA LADEIA DE MATOS MARTINS COSTA

Presidenta

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADE
DESIGNAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE**

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer **Habilitação para participação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM)**, para o Biênio 2026/2028.

Nome da Entidade:	
Presidente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

Pelo presente designo as representantes abaixo relacionadas para participarem do Processo Eleitoral na condição de candidatas respectivamente:

INDICAÇÃO DE Nº 01

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	
CPF:	
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
cmdm@caetite.ba.gov.br

INDICAÇÃO Nº 02

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	
CPF:	
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Declaro que as candidatas participam das atividades desta entidade.

Caetité-BA, ____/____/2026.

Presidente ou Representante Legal

CPF: _____

Candidata designada Nº 01

CPF: _____

Candidata designada Nº 02

CPF: _____

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949-5794



DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 169-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 169 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$86.000,00 (Oitenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0200000 - GABINETE DO PREFEITO			
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DEP. MUNC. TRÂNSITO - DEMUTRAN			
3.3.90.30.00 / 1752 - Material de Consumo			13.000,00
	Total por Ação:		13.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		13.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			28.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.			30.000,00
	Total por Ação:		58.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		73.000,00
	Total Suplementado:		86.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0200000 - GABINETE DO PREFEITO			
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DEP. MUNC. TRÂNSITO - DEMUTRAN			
3.3.90.36.00 / 1752 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			3.000,00
4.4.90.52.00 / 1752 - Equipamentos e Material Permanente			10.000,00
	Total por Ação:		13.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Total por Ação:	39.000,00

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.069 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.078 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DA GESTANTE

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais.	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação por Tempo Determinado	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	73.000,00

Total Anulado: 86.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72